



MARINHA DO BRASIL

UNIDADE INTEGRAL DE SAÚDE MENTAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 Informações básicas do ETP

- 1.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de se garantir viabilidade para eventual aquisição de medicamentos através de contrato com empresa especializada no fornecimento de medicamentos, de acordo com as especificações descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica da Unidade Integrada de Saúde Mental (UISM), situado na Rua Marechal Serejo nº 539, Pechincha, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502.0162-29.

2 Descrição da necessidade do material

- 2.1. Os itens constantes neste processo restaram desertos ou fracassados na Dispensa de licitação 115/2026 desta Unidade Integrada. A ausência de um mecanismo de aquisição pode impactar negativamente o tratamento dos pacientes atendidos por esta Unidade Hospitalar. A aquisição é essencial para manter o estoque de medicamentos, garantindo que a unidade possa continuar coordenando e executando as ações e atividades relacionadas à Saúde Mental, contribuindo para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).
- 2.2. A viabilidade para aquisição do material solicitado torna-se imprescindível, sendo motivada pela necessidade da Organização Militar (OM) em assegurar o pronto emprego na realização diária de suas atividades assistenciais.
- 2.3. O objeto do presente estudo é a escolha mais vantajosa de uma empresa especializada no fornecimento de medicamentos para atender aos pacientes desta Unidade Hospitalar.

3 Setor Requisitante

- 3.1. A Divisão de Farmácia realizou o levantamento no qual considerou a necessidade da aquisição de medicamentos.
- 3.2. A equipe de planejamento é composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	SETOR
CC (S) Jaqueline Cruz de Vasconcelos	05.0965.29	Encarregada da Divisão de Farmácia	Divisão de Farmácia
3ºSG-EF Rafael de Oliveira Matos	10.0187.19	Fiel de Suprimentos	Divisão de Farmácia

4 Descrição dos requisitos da contratação

- 4.1. Por se tratar de contratação direta para aquisição de medicamentos com entrega única, as empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, as seguintes informações e documentos básicos de regularidade e qualidade:
 - 4.1.1. Comprovante de registro do medicamento na ANVISA, de acordo com a Lei nº 6.360/76 e portaria conjunta nº 1/96 ANVISA. As empresas participantes, na Descrição Detalhada do objeto ofertado, deverão indicar as seguintes informações:
 - 4.1.1.1 Especificações técnicas;
 - 4.1.1.2 Prazo de entrega, observado o limite máximo de 10 dias conforme Termo de Referência;
 - 4.1.1.3 Prazo de validade, observado o limite mínimo de 12 meses, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item, conforme Termo de Referência;
 - 4.1.1.4 Prazo de validade da proposta;
 - 4.1.1.5 Origem (nacional ou estrangeiro);
 - 4.1.1.6 Número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade;
 - 4.1.1.7 Na proposta a ser enviada pela empresa, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
 - 4.1.1.8 Ficará a cargo do proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
 - 4.1.2. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o proponente deverá anexar, juntamente a proposta, os seguintes documentos: Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
 - 4.1.3. Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
 - 4.1.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde. No caso de medicamento importado é também necessária a apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.
 - 4.1.5. O contrato (ou instrumento equivalente) terá vigência a partir de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto e a extinção das obrigações financeiras, limitado ao prazo regulamentar.
- 4.2. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - 4.2.1. Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013;
 - 4.2.2. A contratada deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

4.2.3. A contratada deverá apresentar a Autorização de Funcionamento (AE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pelo art. 3º da RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA.

5 Conformidade com a Legislação

5.1. Os Serviços elencados terão como parâmetro as normativas vigentes para as contratações públicas em geral, bem como aquelas específicas para o serviço.

5.2. Lei nº 14.133/2021 e suas alterações que regulamentam as modalidades licitatórias.

5.3. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa, e da Empresa de Pequeno Porte.

5.4. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 11 de outubro de 2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG.

5.5. Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

5.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.7. Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que acrescenta o título VII-A à consolidação das leis do trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para instituir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.8. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

5.9. Legislação correlata e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

6 Levantamento de mercado

6.1. O levantamento de mercado encontra-se pormenorizado no Mapa Comparativo de Preços, que segue anexo ao processo em lide.

6.2. Cabe salientar que, como previsto no art. 5º, foi priorizada a utilização dos Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, tendo a Divisão de Farmácia utilizado o módulo de Pesquisa de Preços do portal Compras.gov.br para compor a amostra de preços, conforme documentos juntados aos autos do processo.

6.3. Dessa forma, acredita-se que a elaboração do menor preço constante no processo em epígrafe foi realizada em total obediência aos ditames legais constantes na Instrução Normativa nº 65/2021, da SEGES/ME, com fulcro nos Princípios Constitucionais da Legalidade, Economicidade, Publicidade e Continuidade do Serviço Público.

7 Descrição da solução como um todo

- 7.1. O objetivo é a contratação de empresa especializada para o fornecimento medicamentos de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 7.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

8 Estimativas das quantidades a serem contratadas

- 8.1. Aplicam-se as quantidades da aquisição mencionadas, por meio de um levantamento realizado pela Divisão de Farmácia, onde se levou em consideração a necessidade de fornecimento de medicamentos para a Farmácia Hospitalar e Programa de Medicamentos Especiais. Os quantitativos foram estimados utilizando-se na sua previsão o consumo provável pelo Órgão para um período de 12 meses.
- 8.2. O levantamento considerou a quantidade de usuários, entre eles, pacientes internados e em regime ambulatorial. A eventual falta do fornecimento dos medicamentos implicaria em prejuízo à execução da atividade desta unidade de saúde.
- 8.3. A aquisição será dividida por itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UF	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 1.000UI	434125	CP	300	R\$ 0,33	R\$ 99,00
2	VITAMINA D3 - COLECALCIFEROL 50.000UI	431098	CP	496	R\$ 1,15	R\$ 570,40
3	LEVOFLOXACINO 500MG	305270	CO	490	R\$ 0,97	R\$ 475,30
4	CLORPROMAZINA 5MG/ML - SOLUÇÃO INJETÁVEL	268069	AM	100	R\$ 3,46	R\$ 346,00
5	FLUFENAZINA 25MG/ML - SAL ENANTATO INJETÁVEL	271118	AM	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 2.105,70.	

9 Estimativa do valor da contratação

- 9.1. O custo estimado é apurado a partir de pesquisas de preços conforme preceitua a Instrução Normativa nº 65, de 7 de junho de 2021, da SEGES/ME.
- 9.2. A pesquisa é realizada por meio do módulo de Pesquisa de Preços do portal Compras.gov.br. Como metodologia para obtenção do preço de referência para contratação é utilizado o VALOR MÉDIO de cada item.
- 9.3. Diante do exposto, o custo estimado da contratação é de R\$ 2.105,70 (Dois mil cento e cinco reais e setenta centavos.)

10 Justificativa para o parcelamento ou não da solução

- 10.1. Conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a viabilidade do parcelamento do objeto. Optou-se pelo não parcelamento da solução, determinando-se a execução por meio de entrega única e integral.
- 10.2. A escolha justifica-se pelo fato de que a divisão do quantitativo em entregas parceladas ou a contratação de múltiplos fornecedores para frações do mesmo item comprometeria a economia de escala, elevando o preço unitário dos medicamentos devido aos custos logísticos de distribuição e transporte dos fornecedores. Além disso, a entrega única é indispensável para garantir o abastecimento imediato e contínuo da unidade de saúde, mitigando o risco de desabastecimento.
- 10.3. Por fim, a centralização do recebimento otimiza as atividades de conferência e armazenamento pela equipe técnica do órgão, reduzindo os custos operacionais e administrativos que decorreriam da gestão de múltiplos cronogramas de entrega para o mesmo objeto.

11 Contratações correlatas e/ou interdependentes

- 11.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12 Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento

- 12.1. Consta no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) referente ao ano de 2026 a aquisição de medicamentos e insumos, visando ao atendimento básico das funções inerentes à UISM, visto ser uma Organização Militar de prontidão permanente.

13 Resultados pretendidos

- 13.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de fornecimento de medicamentos. A aquisição possibilitará manutenção dos estoques, visando a garantir seu propósito de coordenar e executar as ações e atividades relacionadas à Saúde Mental, contribuindo, assim, para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

14 Providências a serem adotadas

- 14.1. Após a Celebração do Contrato (ou instrumento equivalente), o Diretor da UISM providenciará, dentre seu corpo de servidores, a nomeação de profissionais qualificados para acompanhamento de gestão e fiscalização do contrato, cabendo ao Gestor e Fiscal o papel de analisar, julgar e receber os materiais solicitados, de forma a verificar que todas as especificações técnicas e exigências solicitadas foram cumpridas.

15 Possíveis impactos ambientais

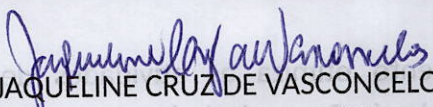
- 15.1. Por se tratar de aquisição de materiais de consumo, o armazenamento, o manuseio e o descarte dos mesmos devem ser realizados de forma adequada. Sendo assim, não haverá risco de impacto ambiental.

16 Declaração da viabilidade ou não da contratação

16.1. Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 9º da Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, da SEGES/ME.

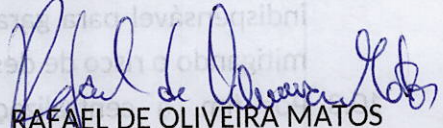
16.2. Assim, em nome do Princípio Constitucional da Continuidade do Serviço Público e, ainda, analisando a conveniência e oportunidade, face à necessidade imperiosa da contratação do objeto em escopo, torna-se necessária a contratação.

Rio de Janeiro, RJ, em 19 de agosto de 2026.


JAQUELINE CRUZ DE VASCONCELOS

Capitão de Corveta (S)

Encarregada da Divisão de Farmácia


RAFAEL DE OLIVEIRA MATOS

3ºSG-EF

Fiel de Suprimentos